

DECRETO MUNICIPAL N.º 029, DE 14 DE JULHO DE 2026

*"Institui o **Programa de Vacinação nas Escolas** para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de São José do Divino-PI."*

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º - Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º - Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos alunos que não portava a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º - No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º - O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino-PI, 14 de julho de 2026.

MILTON GOMES MACHADO:39525023320 Assinado eletronicamente por MILTON GOMES MACHADO:39525023320
Data: 2026.07.14 13:41:00 -0300'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL N.º 029, DE 14 DE JULHO DE 2026

"Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de São José do Divino-PI."

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º - Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º - Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para o equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos alunos que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º - No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º - O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino-PI, 14 de julho de 2026.

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELICIA [AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 84.245-000
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

ID: 0CFC1075FF4A4


CURRAIS
 PREFEITURA MUNICIPAL
 RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - CURRAIS - PI
**DECRETO Nº 10, DE 13 DE JULHO DE 2026**

"CRIA O VIVEIRO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO DE MUDAS, INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO DE MUDAS NATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a arborização urbana, a recuperação de áreas de preservação permanente (APPs) e a recomposição de áreas degradadas;

CONSIDERANDO a importância da produção local de mudas nativas para a sustentabilidade ambiental e a educação ecológica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.813, de 3 de dezembro de 2008, que institui o ICMS Ecológico no Estado do Piauí, e no Decreto Estadual nº 19.042, de 22 de junho de 2020, e suas alterações, que regulamentam o procedimento de certificação no Selo Ambiental, condicionante do acesso aos recursos do ICMS Ecológico;

CONSIDERANDO que a criação de viveiro municipal de mudas nativas, a recuperação de áreas degradadas e o desenvolvimento de ações de educação ambiental constituem critérios de pontuação para a certificação ambiental dos municípios junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), para fins de habilitação e majoração da parcela do ICMS Ecológico;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o **Viveiro Municipal de Mudas**, a ser instalado no Galpão Administrativo, Município de Currais-PI, CEP 64905-000, coordenadas geográficas, latitude 9º0'54.01"S, longitude 44º23'58.64"W, com área de 10 x 8 m, perfazendo uma área total de 80 m², subordinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (ou órgão municipal equivalente), destinado à produção, manejo e distribuição de mudas de espécies nativas, ornamentais e frutíferas.

Art. 2º O Viveiro Municipal terá como objetivos principais:

I - Produzir mudas nativas para arborização de vias públicas, praças e parques urbanos;

II - Fomentar a recuperação de nascentes, Áreas de Preservação Permanente (APPs) e áreas degradadas no município;

III - Doar mudas para produtores rurais, instituições de ensino e população em geral, conforme critérios técnicos;

IV - Servir de polo de educação ambiental para a comunidade;

V - Subsidiar as ações municipais de recuperação de áreas degradadas, conservação da biodiversidade e educação ambiental consideradas nos critérios de certificação do Selo Ambiental, para fins de habilitação e manutenção do Município no ICMS Ecológico.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (ou órgão municipal equivalente) será responsável pela administração, coordenação, elaboração do plano operacional, infraestrutura e equipe técnica do viveiro, cabendo-lhe ainda manter registro documental das ações desenvolvidas, para fins de comprovação junto à SEMARH no processo anual de certificação do Selo Ambiental.

Art. 4º Fica autorizada a parceria com órgãos estaduais, federais, instituições de ensino e iniciativa privada para o desenvolvimento de mudas, troca de tecnologia e doação de insumos.

Art. 5º As mudas produzidas pelo Viveiro Municipal poderão ser destinadas a:

I - Projetos de arborização municipal e recuperação de áreas degradadas;

II - Doação a proprietários rurais para compensação ambiental ou adequação ao Código Florestal;

III - Doação à população e entidades para plantio próprio.

Parágrafo único. É vedada a doação de mudas a proprietários rurais autuados por órgãos ambientais, salvo mediante apresentação de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou comprovação de plano de revegetação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O viveiro municipal deverá ser inscrito no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas), conforme dispõe a Lei nº 10.711/2003, devendo ser feito seu registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do órgão ambiental competente, encaminhará anualmente à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) a documentação comprobatória das ações desenvolvidas no Viveiro Municipal, para fins de pontuação e certificação

no Selo Ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 5.813/2008 e de seu regulamento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais - Piauí, em 13 de julho de 2026.


CURRAIS
 PREFEITURA MUNICIPAL
 RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - CURRAIS - PI


Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho

Prefeito de Currais-PI